



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES-
SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS-SARP

ESCLARECIMENTO 003/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020 – SARP/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9612/2020 – SARP

A Pregoeira da Secretaria Adjunta de Registro de Preços, após análise dos Pedidos de Esclarecimentos formulados pelas empresas **MOBIT, PERKONS S.A e VELSIS SISTEMAS E TECNOLOGIA VIÁRIA S.A**, em conformidade com o posicionamento da **Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos – MOB** e com base em informações prestadas pela Unidade de Estratégia de Compras, esclarece que:

- **Sobre os pedidos de esclarecimentos da empresa MOBIT – Mobilidade, Iluminação e Tecnologia LTDA, apresentado em 27 de julho de 2021.**

Questionamento 1 – Acerca da alíquota de ISS:

- a) Qual a alíquota do ISS a ser aplicada sobre os serviços do presente objeto?**

Resposta: Conforme subitem 5.1, alínea e.1 do Edital deverá ser utilizado o percentual de 5% quando da elaboração da proposta, atentando-se ao disposto no subitem 5.1, alínea e.1.1.

- b) Está correto o entendimento de que não haverá incidência de ISS sobre a parcela da locação de equipamentos que esteja devidamente identificada na composição de cada item da planilha do Anexo I-A?**

Resposta: Conforme item 5.2 do Edital, as propostas deverão ser apresentadas incluindo todos os custos, caso não haja incidência a mesma será aplicada no momento do pagamento.

Questionamento 2 – As respostas de Esclarecimentos anteriores são válidas para o novo edital?

Resposta: Sim.

Questionamento 3 – O Regime de Execução será de Empreitada por preços unitários?

Resposta: Sim, o Regime de Execução será de Empreitada por Preços Unitários.

Questionamento 4 – Acerca da apresentação de documentos com assinatura digital:

- a) Será aceita como válida documentação assinada digitalmente?**

Resposta: Sim.

- b) Documentos com assinatura com certificação digital com chave ICP-Brasil possui o mesmo valor jurídico que documento com firma reconhecida, serão acolhidos para atendimento às exigências do edital?**

Resposta: Sim.

Questionamento 5 – Quando problemas forem gerados por terceiros, incluindo obras na via, o período paralisado não será descontado da medição?



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES-
SEGEF
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS-SARP

Resposta: O entendimento está correto. Só será justificado o motivo da paralização dos serviços.

Questionamento 6 – Qual a quantidade prevista de equipamentos que irão fiscalizar a conversão proibida?

Resposta: A fiscalização eletrônica deverá ocorrer de forma independente por faixa e deverá ser utilizado um conjunto de câmera distinto para cada faixa de tráfego monitorada, além de detectar infrações por conversão proibida. Nestes dispositivos, as irregularidades são de registradas por três provas visuais: duas imagens panorâmicas demonstrando visualmente o movimento do veículo infrator durante o avanço de sinal, a sua permanência sobre a faixa de pedestres e a realização da conversão proibida, além de uma imagem em zoom da placa do veículo.

Questionamento 7 – Acerca das obrigações da Contratante:

a) **A Gestão Administrativa das infrações é obrigação da contratante?**

Resposta: Não. Será de responsabilidade da Contratada, conforme item 5.2 do Termo de Referência.

b) **Os serviços referentes a impressão, envelopamento e postagem dos autos são obrigação da contratante?**

Resposta: Não. Será de responsabilidade da Contratada toda e qualquer atividade necessária para a perfeita prestação dos serviços objeto da licitação.

Questionamento 8 – Para atender à exigência do item 5.1, alínea “c”, do edital, a apresentação de declaração indicando os itens a serem fornecidos e informando quantidade, unidade, marca, modelo e fabricante é suficiente?

Resposta: A proposta de preço deverá ser apresentada obedecendo descritivo do item 5 do edital, conforme modelo sugerido no ANEXO I A.

Questionamento 9 – Acerca da Central de Controle e Processamento

a) **A central de controle será localizada na sede da contratada ou em local definido por ela?**

Resposta: Sim. Será de responsabilidade da Contratada, mas precisará de aprovação da Contratante.

b) **As configurações de servidores, quantitativo, largura de banda de internet e estações de trabalho serão de responsabilidade da contratada?**

Resposta: Sim.

Questionamento 10 – A análise inicial das imagens, ou seja, a classificação das imagens e a digitação da placa do veículo será obrigação da contratante, ficando a cargo da contratada apenas a fase de processamento das mesmas, onde são geradas as notificações?

Resposta: Não. O software deve garantir que os dados sejam validados por processo de digitação e verificação. Toda digitação deve ser consistida automaticamente através dos dados do Auto de Infração de Trânsito com os dados de veículo a ser inserido que deve ser avaliado



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES-
SEGEPE
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS-SARP

automaticamente pelo sistema de modo a não permitir o processamento de autos com dados errôneos ou diferentes daqueles do cadastro de veículos.

Questionamento 11 – Entendemos que para o equipamento do tipo RADAR FIXO FAIXA EXCLUSIVA PARA ÔNIBUS, não será necessária a fiscalização de infrações de excesso de velocidade, a saber:

- **transitar o veículo em velocidade acima da permitida em até 20%;**
- **transitar o veículo em velocidade acima da permitida entre 20% e 50%;**
- **transitar o veículo em velocidade acima da permitida superior a 50%.**

Está correto nosso entendimento?

Resposta: Não. O equipamento permitirá o registro de invasão de faixa exclusiva para ônibus, podendo ou não fiscalizar o excesso de velocidade nestes pontos.

Questionamento 12 – Em quais cidades do Maranhão serão instalados os equipamentos e qual a quantidade de faixas a serem monitoradas por ponto e sentido da via.

Resposta: Locais de instalação dos Equipamentos:

- Avenida dos Holandeses em São Luís – MA;
- Avenida Litorânea em São Luís - MA;
- MA 320; MA 201; MA 202; MA 203; MA 204; MA 207.

O local adequado será informado pela contratada, conforme o item 06 do edital.

Questionamento 13 – O estudo técnico deve ser realizado pelo órgão contratante?

Resposta: Não. A CONTRATADA deverá efetuar os estudos técnicos para ratificar o posicionamento dos equipamentos e, caso o estudo não determine a necessidade de implantação de fiscalização do ponto pré-determinado, a CONTRATANTE indicará outro ponto para que seja realizado o estudo técnico.

- **Sobre os pedidos de esclarecimentos da empresa MOBIL – Mobilidade, Iluminação e Tecnologia LTDA, apresentado em 28 de julho de 2021.**

Questionamento 1 – Qual a localização exata dos pontos de instalação?

Resposta: O Termo de Referência foi estruturado exigindo que a quantidade de equipamentos, dos quais serão implantados, dependerá da necessidade de cada via, sendo indispensável um estudo por parte da contratada a fim de estimar esses equipamentos, uma vez que o Edital de refere a um Pregão de Registro de Preços. O estudo supracitado deve estar presente na documentação apresentada. Além disso, com base no item 6.1 do Termo de Referência que se refere à metodologia a ser aplicada no estudo, o órgão contratante irá corroborar a realização do mesmo.

Questionamento 2 – Será permitida a utilização de estruturas existentes, tipo poste, pórtico ou bandeira para a fixação das placas?

Resposta: Todo insumo necessário para implantação de sinalização é de competência da Contratada, sendo vedada a utilização de estruturas existentes.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES-
SEGEF
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS-SARP

Questionamento 3 – As respostas obtidas através do Esclarecimento nº 001/2021 serão consideradas no julgamento da Documentação de Habilitação e da Proposta?

Resposta: Sim, os três questionamentos feitos pela empresa continuam obtendo as mesmas respostas apresentadas no Esclarecimento mencionado.

Questionamento 4 – No Anexo I-A – Modelo de Proposta de Preços identificamos divergência na quantidade de faixas a serem ofertadas, houve um simples erro de digitação?

Resposta: Sim, trata-se apenas de um erro de digitação. a quantia a ser considerada é de 90 faixas fiscalizadas, bem como deve-se constar nos documentos orçamento para a existência de 75 faixas de barreira eletrônica, como é possível observar no ANEXO I-A.

• **Sobre os pedidos de esclarecimentos da empresa PERKONS S.A.:**

Questionamento 1 – Qual o local exato de instalação dos equipamentos? Solicitamos disponibilização como arquivo KMZ:

Resposta: Locais de instalação dos Equipamentos:

- Avenida dos Holandeses em São Luís – MA;
- Avenida Litorânea em São Luís - MA;
- MA 320; MA 201; MA 202; MA 203; MA 204; MA 207.

O local adequado será informado pela contratada, conforme o item 06 do edital.

Questionamento 2 – Os Atestados de Capacidade Técnica para comprovação da qualificação técnico-profissional e operacional devem ser de equipamentos com sensores não intrusivos?

Resposta: Não. o Termo de Referência foi estruturado exigindo, explicitamente, que os aparelhos a serem implantados apresentem tecnologia não intrusiva, qual seja aquela que não demanda intervenção na via de tráfego, uma vez que seu sensor é instalado sem qualquer intervenção no asfalto e não requer obstrução da via para executar manutenção. Acresce-se que tal tecnologia apresenta como vantagens: facilidade de manutenção e reparo; baixa susceptibilidade a fatores ambientais que, geralmente, reduzem a vida útil dos sensores intrusivos; reparos ou intervenções no pavimento, como fresagem, não interferem no sistema; facilidade de realocação para outro local de operação; em caso de interferência não há intervenção no fluxo da via.

Entretanto, para fins de qualificação técnica, almejando a ampla participação na licitação, não se restringiu a tecnologia a ser considerada no atestado, devendo a licitante se ater ao contido nos itens 6.1.4.1., alíneas b e c, quando permite a comprovação de “prestação de serviços com complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação”, observadas as características mínimas listadas. Ou seja, deve prevalecer a comprovação da aptidão da empresa em operar a prestação de serviço de monitoramento eletrônico.

Portanto, para fins exclusivos de qualificação técnica, a tecnologia dos sensores não necessariamente será a não intrusiva.

Questionamento 3 – A comprovação da legitimidade dos atestados conforme dispõe o subitem 6.1.4, alínea f somente deverá ser apresentada caso seja solicitada pelo pregoeiro e não entregue junto com os documentos de habilitação, está correto o entendimento?



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES-
SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS-SARP

Resposta: Está correto o entendimento.

Questionamento 4 – Considerando que a Instrução Normativa nº 2.023 da Receita Federal prorrogou o prazo de entrega da ECD ano-calendário 2020 até o dia 30 de julho de 2021, serão aceitos, no caso de Sociedades Anônimas, o Balanço Patrimonial ano-calendário 2020 apresentados somente através da publicação em Diário Oficial, não sendo necessário apresentar juntamente o Balanço Patrimonial e SPED do ano-calendário 2019, está correto o entendimento?

Resposta: O presente questionamento perdeu o objeto com o adiamento do certame.

• **Sobre os pedidos de esclarecimentos da empresa VELSYS SISTEMAS E TECNOLOGIA VIÁRIA S.A.**

Questionamento 1 – Quanto à apresentação do Certificado de Registro Cadastral - CRC: Da inteligência do item supracitado (6.2) do Edital se entende que a apresentação da certidão/relatório do SICAF atende ao disposto no item, suprimindo a necessidade do CRC expedido pela Secretaria Adjunta de Registro de Preços, está correto o nosso entendimento?

Resposta: Está correto o entendimento.

Questionamento 2 – Quanto à fase de lances – Se entende que na hipótese de apresentação de um lance intermediário (lance superior ao menor ofertado por outra participante), a licitante será retirada da sequência da etapa da fase de lances não podendo ofertar novos valores, está correto o nosso entendimento?

Resposta: Está correto o entendimento.

Questionamento 3 – Quanto ao Credenciamento – Os Atos Constitutivos da VELSYS estabelecem que as procurações outorgadas devem ser assinadas por 2 (dois) diretores, de modo que se entende que a procuração assinada nesses termos será reputada válida para fins de Credenciamento, está correta essa interpretação?

Resposta: Está correto o entendimento.

Questionamento 4 – Quanto à cobrança de CAT na qualificação técnica operacional – Deste modo, entende-se que a exigência de CAT se aplica tão somente à qualificação técnica profissional e não à operacional, está correto esse entendimento?

Resposta: O item 6.1.4.1, alínea “b” do Edital, trata da qualificação técnico-profissional e apresenta todas as exigências necessárias para tal comprovação. Por sua vez, o item 6.1.4.1, alínea “c”, demonstra os requisitos para a qualificação técnico-operacional, como a apresentação de Atestados de Capacidade Técnica Operacional, sem a obrigatoriedade/exigência de que esses atestados sejam registrados/reconhecidos pelo CREA. Esta exigência é reservada à qualificação técnico-profissional, conforme explícito no presente Edital.

Este tema foi objeto de estudo da Súmula nº 263/2011 do TCU, esclarecendo alguns parâmetros que podem ser legalmente adotados para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, conforme abaixo:



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES-
SEGEF
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS-SARP

“Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.”

Questionamento 5 – Quanto à participação – Da leitura do Edital, é possível extrair que os benefícios à ME e EPP se restringem à possíveis critérios de desempate, não sendo aplicados apenas os benefícios destacados (item/cota exclusiva e subcontratação), está correto nosso entendimento?

Resposta: Está correto o entendimento, não serão aplicados os benefícios de item exclusivo, cota reservada exclusiva e subcontratação, podendo ser utilizado como critério de desempate.

Questionamento 6 – Quanto ao Prazo de instalação:

Resposta: O prazo para instalação dos equipamentos deverá ser o mesmo exposto no presente Edital, conforme condições apresentadas.

Questionamento 7 – Questionamentos:

a) Quanto às obrigações da Contratada – Dado que a sinalização horizontal não é obrigatória segundo a legislação que regulamenta os equipamentos eletrônicos medidores de velocidade e uma vez que o instrumento convocatório faz referência à legislação quanto a instalação de sinalização horizontal, uma vez que esta não prevê a obrigatoriedade dessa sinalização, entendemos que a sua exigência obrigatória está em dissonância com as disposições do ente máximo de coordenação do Sistema Nacional de Trânsito, portanto deve ser retirada do instrumento convocatório sob pena de padecer de flagrante ilegalidade. Está correto nosso entendimento? A sinalização horizontal será removida do Edital?

Resposta: Não. Em todos os locais que houver sinalização eletrônica e deficiência de sinalização horizontal, haverá a necessidade de implantação da mesma.

b) Quanto à ausência de quantitativos e especificações da sinalização horizontal – Devido ao fato de que o item 7.1 não estipula os quantitativos que serão exigidos em cada ponto, e considerando o grande impacto que a ausência dessas informações ocasiona na formulação da proposta de preços, qual é o quantitativo a ser considerado de forma a possibilitar a correta precificação? Está correto o entendimento de que segundo o item 5.9, I, alínea “a”; a sinalização vertical poderá ser utilizada em vias onde não estiverem instalados equipamentos eletrônicos em divergência com a resolução 798? Caso permaneça a exigência de placas além do estipulado pela resolução, qual o quantitativo a ser executado em cada ponto?

Resposta: Só serão implantados equipamentos de sinalização horizontal em vias que foram instalados equipamentos eletrônicos. Além disso, o Termo de Referência foi estruturado exigindo que a quantidade de equipamentos, dos quais serão implantados, dependerá da necessidade de cada via, sendo indispensável um estudo por parte da contratada a fim de estimar esses equipamentos, uma vez que o Edital de refere a um Pregão de Registro de Preços. O estudo supracitado deve estar presente na documentação apresentada. Além disso, com base no item 6.1 que se refere à metodologia a ser aplicada no estudo, esta Agência corrobora com a realização do



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES-
SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS-SARP

mesmo. Desta forma, a empresa apresentará um estudo técnico para ratificar o posicionamento dos equipamentos, juntamente com o orçamento dos mesmos serviços.

Questionamento 8 – Quanto à desnecessidade de estrutura fixa – Qual o entendimento/motivo levou a Administração a optar por não ter necessidade de instalar infraestrutura fica para detecção e determinação de velocidade?

Resposta: O Termo de Referência foi estruturado exigindo, explicitamente, que os aparelhos a serem implantados apresentem tecnologia não intrusiva, qual seja aquela que não demanda intervenção na via de tráfego, uma vez que seu sensor é instalado sem qualquer intervenção no asfalto e não requer obstrução da via para executar manutenção. Assim, tal tecnologia apresenta como vantagens: facilidade de manutenção e reparo; baixa susceptibilidade a fatores ambientais que, geralmente, reduzem a vida útil dos sensores intrusivos; reparos ou intervenções no pavimento, como fresagem, não interferem no sistema; facilidade de realocação para outro local de operação; em caso de interferência não há intervenção no fluxo da via.

Questionamento 9 – Quanto às especificações do equipamento tipo radar fixo – O item em análise será corrigido para abarcar o registro da infração de veículo trafegando em faixa exclusiva? Ocorrendo a correção, o processo passará novamente por cotação? Está correto o entendimento de que o equipamento não necessita realizar fiscalização de faixa exclusiva?

Resposta: Não. O item não será corrigido.

Na oportunidade, comunico que será publicado aviso de remarcação, com nova data de abertura nos meios oficiais e no site eletrônico da SEGEP (www.segep.ma.gov.br).

São Luís - MA, 12 de agosto de 2021.

Márcia Cristina dos Santos Martins
Pregoeira